

**ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DE
IGREJAS CRISTÃS DO BRASIL
CNPJ/MF nº 00.721.266/0001-23**

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, fins, sede, foro e duração.

Artigo 1º. O Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil, a seguir somentedenominado CONIC, compreende-se como organização religiosa, organizada e estruturada com a autonomia que lhe é concedida pelo Parágrafo 1º, do Art. 44, do Código Civil Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 10.825/2003, com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda sob nº 00.721.266/0001-23, atuando em responsabilidade própria por tempo indeterminado. O CONIC foi constituído em Porto Alegre, aos 18 de novembro de 1982, tem sede e foro jurídico na cidade de Brasília, DF, no SCS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Ceará, Sala 713, CEP 70303-900.

Parágrafo único. O CONIC é uma organização fraterna de Igrejas que confessam o Senhor Jesus Cristo como Deus e Salvador, a serviço e em testemunho da unidade da IGREJA que segundo as Escrituras Sagradas e, por isso, procuram cumprir sua vocação comum para a glória do Deus Uno e Trino, Pai, Filho e Espírito Santo, em cujo nome administram o Santo Batismo. O amor de Deus, a confissão de fé comum e o compromisso com a missão impulsionam as Igrejas-membro a uma comunhão cristã mais profunda e a um testemunho comum do Evangelho no Brasil, no exercício do amor e serviço ao povo. Respeitadas as diferentes concepções eclesiológicas, as Igrejas-membro se reconhecem convocadas por Cristo à unidade de sua Igreja, na certeza da atuação do mesmo Cristo e do seu Espírito nelas e por meio delas. O CONIC tem como missão fortalecer o testemunho ecumênico das Igrejas-membro, fomentar o diálogo inter-religioso e promover a interlocução com organizações

da sociedade civil e governo para a incidência pública em favor de políticas que promovem a justiça, a paz e a integridade da criação.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 2º. São membros plenos do CONIC as Igrejas que:

- I - aceitem a Base Constitutiva e este Estatuto;
- II - possuam, de direito e de fato, estrutura de âmbito nacional, com seu devido estatuto e demais documentos institucionais devidamente aprovados pela direção da igreja e registrados em cartório;
- III - tenham demonstrado, ao longo de sua atuação, convicção e prática ecumênicas;
- IV - solicitem formalmente admissão, com a anuência de dois membros plenos, acompanhada da devida documentação; conforme inciso II do presente artigo;
- V - obtenham, após recomendação da Diretoria do CONIC, voto favorável de dois terços dos membros votantes presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único. São membros fraternos, com direito a voz, mas não a voto, organizações ecumênicas que atenderem às exigências dos incisos III e IV do presente artigo e forem reconhecidas como tais pela Assembleia Geral.

Artigo 3º. Qualquer Igreja-membro poderá desligar-se espontaneamente do CONIC.

Parágrafo 1º. A Igreja membro que desejar desligar-se deverá enviar carta à Diretoria do CONIC formalizando seu pedido de desligamento, bem como cópia registrada da ata onde tal decisão foi tomada por seus respectivos órgãos competentes. A diretoria tomará conhecimento e encaminhará a notícia para a Assembleia Geral do CONIC para efeito de divulgação do fato.



Parágrafo 2º. A Igreja-membro desligada ou excluída não tem e não terá direito à indenização a qualquer título e nem participação no patrimônio do CONIC.

Artigo 4º. As Igrejas-membro têm como direito a participação em encontros, reuniões e assembleias, consoante o estabelecido neste estatuto. É dever das Igrejas-membro cumprir as regras do presente estatuto e contribuir financeiramente com a anuidade proposta pela Diretoria do CONIC e aprovada pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Curador.

Artigo 5º. Com o objetivo de melhor realizar suas tarefas, o CONIC poderá, por decisão da Diretoria, estruturar-se em setores de trabalho, núcleos municipais, representações regionais e estaduais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 6º. São órgãos deliberativos, administrativos e fiscal do CONIC:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Curador;
- III - a Diretoria;
- IV - o Conselho Fiscal.



Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 7º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do CONIC, reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos e, extraordinariamente, por solicitação da Diretoria ou a pedido da maioria absoluta dos membros plenos, cabendo-lhe:

- I - deliberar sobre admissão e exclusão de Igreja-membro ou de membros fraternos;



- II - eleger e destituir os membros da Diretoria, ouvida a proposta do Conselho Curador;
- III - aprovar a contribuição anual dos membros plenos, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Curador;
- IV - deliberar sobre a criação de departamentos, serviços, área de trabalho e representações municipais, regionais e, bem como, sobre a sua extinção, ouvida a Diretoria;
- V - estabelecer linhas de ação e critérios para o desenvolvimento dos objetivos do CONIC;
- VI - eleger o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- VII - tomar conhecimento dos balanços do biênio, dos relatórios da Diretoria, da Secretaria Geral, dos departamentos e do parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - homologar as decisões ad referendum tomadas pela Diretoria;
- IX - aprovar as mudanças deste Estatuto;
- X - deliberar sobre a transformação, fusão, cisão ou incorporação da entidade.

Parágrafo único. Cabe unicamente à Assembleia Geral adquirir, vender ou alienar os bens imóveis do CONIC.

Artigo 8º. A Assembleia Geral é composta por:

- I - representantes das Igrejas-membro plenos;
- II - integrantes da Diretoria;
- III - representações regionais e estaduais devidamente cadastradas.
- IV - membros fraternos.

Parágrafo 1º. Poderão votar nas Assembleias Gerais os membros da Diretoria, os representantes dos membros plenos que se encontrem em dia com suas obrigações estatutárias e 1 (um) representante de cada representação estadual.

Parágrafo 2º. Os membros plenos indicarão seus representantes às Assembleias Gerais, de acordo com o número de membros batizados das



Igrejas, constantes em seu último levantamento estatístico. Fica, portanto, estabelecida a seguinte proporcionalidade:

- I - três representantes para as Igrejas com até trinta mil membros batizados;
- II - seis representantes para as Igrejas cujo número de membros batizados estiver entre trinta mil e um, e quinhentos mil;
- III - nove representantes para as Igrejas cujo número de membros batizados for superior a quinhentos mil e um.

Parágrafo único. Nas Assembleias só poderão ser votados para a Diretoria candidatos apresentados pelas respectivas Igrejas-membro, por meio de indicação formal das direções nacionais das Igrejas encaminhadas ao Conselho Curador.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será instalada com a presença de mais da metade de seus componentes e tomará as suas decisões pela maioria absoluta dos membros presentes, ressalvadas as disposições deste estatuto em contrário.

Parágrafo 1º. O edital de convocação da Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, deverá ser divulgado na sede do CONIC e em seus meios de comunicação, sendo também enviado a cada um dos membros da Diretoria e do Conselho Curador, regionais, estaduais e membros-irmãos com antecedência mínima de 60 dias para a Assembleia Ordinária e 15 dias para Assembleia Extraordinária.

Parágrafo 2º. Participam na condição de convidados, com direito a voz, mas não a voto, representantes dos membros irmãos e representantes das Igrejas e organizações ecumênicas, não membros do CONIC, devidamente convidados pela Diretoria.



Do Conselho Curador

Artigo 10. O Conselho Curador é formado pelos dirigentes nacionais de cada Igreja-membro.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento de algum dirigente nacional da Igreja-membro, este será substituído pelo seu sucessor imediato, dentro da hierarquia da respectiva Igreja.

Artigo 11. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 12. Compete ao Conselho Curador:

- I - analisar e aprovar as contas do ano fiscal anterior e o relatório financeiro, assim como examinar e aprovar os orçamentos anuais, balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, levando em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- II - eleger, dentre os programas e projetos do CONIC, os que terão prioridade de execução, de acordo com as agendas das Igrejas, ouvida a Diretoria e a Secretaria Geral do CONIC;
- III - propor metas e projetos comuns de ação com as igrejas-membro na área ecumênica, promoção social e diaconia e aprovar documentos oficiais do CONIC, resguardadas as competências da Assembleia Geral;
- IV - apreciar o relatório de atividades da Diretoria e da Secretaria Geral do CONIC;
- V - aprovar as indicações feitas pela Diretoria para preenchimento dos cargos vagos no intervalo entre as Assembleias;
- VI - definir os valores da contribuição anual das igrejas-membro, observada proposta recebida do tesoureiro e encaminhar para referendo da Assembleia Geral.



Artigo 13. O Conselho Curador será coordenado por um dos seus membros, escolhido pelos seus pares.

Da Diretoria

Artigo 14. A Diretoria do CONIC, garantida a representação de, pelo menos, quatro Igrejas-membro, estará composta pelo presidente, pelo primeiro e segundo vice-presidentes, pelo tesoureiro e pelo secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um período de quatro anos.

Artigo 15. Compete à Diretoria:

- I - reunir-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, tantas vezes quantas julgar necessário;
- II - tomar decisões, em casos urgentes e impreteríveis, sobre assuntos da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Curador, mas ad referendum da respectiva instância;
- III - propor à Assembleia Geral a admissão e a exclusão de Igrejas-membro, após parecer do Conselho Curador;
- IV - zelar pela observância do presente Estatuto;
- V - aprovar o Regimento Interno do CONIC;
- VI - deliberar sobre a criação e suspensão de departamentos e comissões, serviços, áreas de trabalho estaduais, ad referendum da Assembleia Geral, bem como aprovar os respectivos regimentos;
- VII - executar as decisões da Assembleia Geral;
- VIII - preparar a pauta da Assembleia Geral;
- IX - exercer os atos de administração ordinária do CONIC;
- X - constituir comissões específicas e aprovar seus pareceres e relatórios;
- XI - emitir pronunciamentos em nome do CONIC;
- XII - eleger o Secretário Geral, assim como demiti-lo, dentre os candidatos apresentados pelas Igrejas-membro;
- XIII - admitir e demitir funcionários.



Artigo 16. Compete ao presidente:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - representar o CONIC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - representar o CONIC em eventos, assembleias, congressos, órgãos e instituições religiosas, do governo e outros, em âmbito nacional e internacional ou nomear representantes;

V - Participar, ex-officio, das reuniões do Conselho Curador.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110850 em 30/07/2019.

Artigo 17. Compete aos vice-presidentes auxiliar o presidente em suas funções, e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único. Vagando o cargo de presidente, o vice-presidente, segundo a ordem estabelecida, assumirá as suas funções e o Conselho Curador indicará o novo vice-presidente.

Artigo 18. Compete ao tesoureiro:

I - zelar pela administração econômico-financeira do CONIC;

II - prestar contas do exercício findo à Assembleia Geral;

III - apresentar ao Conselho Curador, para exame, avaliação e aprovação, o balanço do exercício findo e o orçamento para o exercício seguinte;

IV - apresentar ao Conselho Curador proposta de valor da contribuição anual de cada Igreja-membro.

Artigo 19. Compete ao secretário lavrar as atas das reuniões da Diretoria e encaminhar seu devido registro.

Do Conselho Fiscal

Artigo 20. O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de quatro anos, emitirá parecer sobre a regularidade dos documentos e das contas do CONIC, que deverão ser-lhe apresentadas



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a long, sweeping horizontal stroke that ends in a small hook.

pelo tesoureiro, bem como fará o acompanhamento permanente da administração patrimonial do CONIC.

Parágrafo único. Ao menos um membro do Conselho Fiscal terá sua participação garantida na Assembleia Geral com direito a voz.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Geral

Artigo 21. A Secretaria Geral, órgão executivo do CONIC, a serviço da Diretoria, do Conselho Curador e da Assembleia Geral, é dirigida pelo secretário-geral.

Parágrafo único. A Estrutura administrativa da Secretaria Geral será aprovada pela Diretoria, mediante proposta do secretário-geral.

Artigo 22. O Cargo de Secretário-Geral será provido mediante indicação das Igrejas-membro, entrevista e eleição pela Diretoria.

Parágrafo único. O Secretário-Geral executará sua função em regime indicado no ato de sua contratação.

Artigo 23. Compete ao Secretário-Geral realizar os atos necessários ao planejamento, implementação e avaliação dos serviços que visam atingir os objetivos do CONIC, com observância das resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Curador e da Diretoria, assim como zelar pelo arquivamento dos documentos.

Parágrafo único. O Secretário-Geral participará, ex-offício, sem direito a voto, das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho Curador e Diretoria.



Artigo 24. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Diretoria, e prévia consulta às Igrejas-membro, poderão ser acolhidas representações municipais, regionais e estaduais do CONIC.

Parágrafo 1º. Nas representações municipais, regionais e estaduais, deverão participar representantes de pelo menos duas Igrejas-membro do CONIC, podendo também acolher outras igrejas que não possuam a qualidade de membros plenos.

Parágrafo 2º. Cada representação regional e estadual elaborará seu próprio ato constitutivo, observado o princípio de não dependência jurídica ou financeira do CONIC.

Parágrafo 3º. As representações municipais, regionais, estaduais poderão deixar de ser reconhecidas como tais pela Diretoria do CONIC sempre que suas atividades se tomarem incompatíveis com as finalidades deste Conselho.

Parágrafo 4º. As representações estaduais poderão participar da Assembleia Geral do CONIC por meio de um delegado, na forma do artigo 8º parágrafo 1º, sendo este necessariamente pertencente a uma das Igrejas-membro do CONIC.

Parágrafo 5º. As representações municipais, regionais e estaduais somente poderão se pronunciar oficialmente em nome do CONIC, com prévia autorização por escrito do CONIC Nacional.



Artigo 25. O patrimônio do CONIC é formado de bens e recursos, obtidos das contribuições das Igrejas membro e donativos, auxílios, subvenções, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos ou particulares, em âmbito nacional ou internacional, e ainda, de renda proveniente de aluguéis de seus bens e outras fontes.

Artigo 26. O CONIC responderá pelas obrigações assumidas em seu nome pelo Conselho Curador ou pela Diretoria, excluindo-se a esse respeito toda e qualquer hipótese de responsabilidade subsidiária por parte dos membros e entidades filiadas.

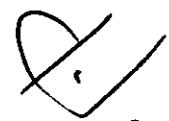
Artigo 27. Sob nenhuma forma ou título, tais como bonificação, lucro ou participação nos seus resultados, poderá o CONIC distribuir seu patrimônio ou suas rendas entre os seus dirigentes ou filiados.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e das comissões do CONIC não serão remunerados pelo exercício dos cargos que ocupam.

Artigo 28. A decisão sobre oneração, arrendamento, compra, venda, cessão de uso gratuita, permuta ou doação de bens imóveis do CONIC ou de bens móveis de grande valor, necessita ser aprovada por maioria de dois terços dos membros que compõem a Assembleia Geral.

Artigo 29. O CONIC poderá dissolver-se, quando três quartos (3/4) dos membros capazes de constituírem a Assembleia Geral, assim o resolverem. A Assembleia Geral deverá ser convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução do CONIC, o seu patrimônio reverterá para as Igrejas-membro.



CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110850 em 30/07/2019.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000110850 em 30/07/2019.

Artigo 30. Demais atribuições, bem como regras de funcionamento das diferentes instâncias do CONIC, em nível municipal, regional, estadual e nacional serão estabelecidas no Regimento Interno próprio.

Artigo 31. Na ausência de indicações para quaisquer cargos por parte das Igrejas-membro, serão consideradas válidas e aceitas as indicações feitas durante a própria Assembleia Geral, por no mínimo dez por cento de seus componentes.

Artigo 32. O presente estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Artigo 33. Qualquer das instâncias constituídas tem legitimidade para propor a reforma referida no artigo anterior, apresentando-o a Diretoria do CONIC, a quem caberá fazer os encaminhamentos necessários para as finalidades previstas no artigo anterior.

Artigo 34. Qualquer proposta para a Assembleia Geral, que implique despesas que estão fora do Orçamento Geral do CONIC, poderá ser apreciada se a correspondente fonte de recursos para o respectivo custeio estiver garantida.

Artigo 35. Em caso de inobservância deste Estatuto, uma Comissão, constituída pelo presidente do CONIC e pelos representantes de um mínimo de dois representantes, de duas diferentes Igrejas-membro, procurará superar a situação, mediante o diálogo e a admoestação fraterna.

Parágrafo 1º. Caso as medidas citadas se mostrarem inoperantes, a mesma Comissão elaborará relatório à Assembleia Geral, a qual decidirá pela maioria de dois terços dos representantes presentes com direito a voto.



Parágrafo 2º. Em caso de ausência do advogado envolvido a Igreja-membro do Presidente do CONIC este será substituído pelo 1º Vice-presidente para fins de composição da comissão citada no *caput*.

Artigo 36. O presente estatuto revisado aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de maio de 2019 pela maioria absoluta de seus componentes, cujo rol consta nas credenciais desta e, entrará em vigor na data do seu registro na forma da lei civil e revogará as disposições em contrário do Estatuto anterior registrado sob número 000064291, no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, localizado na CRS 504 – Bloco A – Brasília – DF, cabendo ao Presidente da Diretoria do CONIC tomar todas as providências para este fim.

TABELIONATO DE NOTAS
POMERLE - SC

TABELIONATO DE NOTAS
POMERLE - SC

Inácio Lenke
Presidente

Mayrinkellison Peres Wanderley
OAB/RJ 169.139

Mayrinkellison Peres Wanderley
Escritor
OAB/RJ 169.139

Cartório
Gustavo Bandeira
Ofício de Notas
Rua da Assembleia 810 - L. D. - São José - Centro - Tel: (21) 2463-2908
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011-001
www.bonfina.com.br

000001AD296139

Recenheço (e) firma(s) de por SEMELHANÇA:
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY

Rio de Janeiro, 02/07/2019. Em tempo de validade. Conf. Por

85 Ofício de Notas - RJ

Brasil des. 2007/2019. 1º Tabelião de Notas - São Carlos, SP

Emolumentos: R\$ 5,51

Selo: EDCD53876-RJ-0219-747414619-0405

consulte em: www.tjdft.jus.br

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0001108501
Anotado a margem do registro nº0000006941
livro e folha 0062-117 em 30/07/2019.
Selo Digital: TJDFT20190220117214619
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

José Jorge Quirino de S.
Escritor Autorizado

